



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 14 /99

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores do Ensino Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação de função, sob a forma de abono, a ser pago em uma única parcela no mês de dezembro de 1999, aos Servidores do Ensino Municipal a:

- Regentes de Classe.....R\$400,00
- Servidores Administrativos.....R\$200,00
- Especialistas em Educação.....R\$400,00

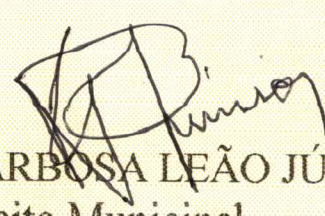
Parágrafo Único: A gratificação de que cogita este artigo será concedida proporcionalmente ao tempo de serviço no exercício na base de 1/12 ao mês.

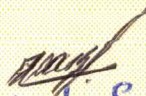
Artigo 2º: As despesas decorrentes deste orçamento correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de dezembro de 1999

APROVADO:


GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal


Adel Calisto de Souza
PRESIDENTE
Aprovado em 01 / 12 / 99

Projeto Lei N° 14 /99